

# Estudo Técnico Preliminar - 22/2022

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08084.003493/2022-82

## 2. Descrição da necessidade

Conforme estabelecido no art. 3º da Portaria do Ministro nº 75/2022, a realização de eventos é uma ferramenta institucional utilizada pela administração pública para fomentar as políticas públicas de sua competência, com o objetivo de criar espaço eficaz de comunicação, dirigido a um grupo específico de pessoas, com a participação de público interno, externo ou misto.

Em face do rol de competências regimentais atribuídas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, como a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais, políticas sobre drogas, a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, bem como em razão da grande variedade de temas relacionados à sua área de competência, esta Pasta Ministerial necessita realizar congressos, simpósios, workshops, seminários, exposições, fóruns e outras reuniões similares a fim de cumprir suas atribuições institucionais.

Destaque-se que as unidades administrativas componentes da estrutura do MJSP possuem nível de atuação com elevado cunho político e social. Rotineiramente são realizados encontros em que se discutem diversos temas, são propostas soluções, compartilham-se experiências, como também realiza-se a capacitação de servidores a fim de atender a população brasileira. Tais fatos permitem afirmar que a contratação do serviço de organização de eventos é salutar e de suma importância para este Ministério desenvolver suas atividades perante a sociedade.

Verifica-se, portanto, que o planejamento e a organização de reuniões, seminários, fóruns e eventos em geral são atividades essenciais para o cumprimento dos objetivos estratégicos deste Ministério e para o contínuo fortalecimento das atividades dessa Pasta, bem como para interação com atores governamentais e com a sociedade civil.

Importa ainda ressaltar que não constitui atribuição inerente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o suporte logístico-operacional para a realização dessas ações e a organização direta de eventos, já que não representa sua atividade finalística.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa terceirizada e especializada em serviços de organização de eventos para sua perfeita execução quando do atendimento das demandas.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS	SANDRA CHAVES VIDAL

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### Dos requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

Visando o atendimento das necessidades deste Ministério, é fundamental a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, sob demanda, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos a nível nacional, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada.

Para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos abaixo descritos, buscando no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados:

Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;

Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;

Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;

Possibilidade de subcontratação parcial dos serviços e equipamentos, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades de planejamento, coordenação e supervisão do evento;

Em razão do âmbito nacional de atuação das unidades administrativas vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Contratada deverá possuir capacidade de execução de eventos em qualquer área do território nacional, a critério da Contratante;

Possibilidade de cancelamento do evento mediante solicitação da Contratante, conforme prazos e critérios a serem definidos no Termo de Referência;

A contratada deverá possuir certificado válido de cadastramento no Ministério do Turismo, de que trata o art. 22 da Lei 11.771 /2008, demonstrando que está autorizada a prestar serviço de organização de eventos.

Possuir experiência na realização de eventos de pequeno, médio e grande porte, classificados conforme a estimativa de participantes nos seguintes tipos:

de pequeno porte: até duzentos e cinquenta participantes;

de médio porte: de duzentos e cinquenta e um até quinhentos participantes; ou

de grande porte: acima de quinhentos participantes.

Considerando as atribuições regimentais desta Pasta, que contemplam a realização de encontros e reuniões de cunho diplomático, que eventualmente contam com a participação de representantes de nações estrangeiras, a contratação deverá contemplar serviços de hospedagem em hotéis para essas autoridades.

A solicitação de serviços de hospedagem será permitida apenas para o Gabinete do Ministro.

#### **Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:**

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A contratação em tela tem natureza continuada por se tratar de serviços necessários para o desempenho das atribuições deste Órgão, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das suas atividades finalísticas.

Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **Critérios e práticas de sustentabilidade:**

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:

Descarte adequado de lixo;

Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e lixo;

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e lixo;

Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, a combustível, extensões, etc;

Utilizar majoritariamente produtos inofensivos a saúde humana, salvo inexistência de produtos com tal padronização;

Acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis ou reutilizáveis;

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Preferir equipamentos de menor produção de ruído;

Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

#### **Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:**

Considerando que o objeto desse estudo não se enquadra na definição de "peculiar" ou "complexo", entende-se que deverá ser adotado o prazo de vigência originário de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU e o item 12 do Anexo IX da IN nº 05/2017:

#### **ON 38/2011-AGU**

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e /ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração.

#### **ANEXO IX DA IN Nº 05/2017**

12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e /ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e

c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

#### **Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:**

Não se vislumbra a necessidade de realização de transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

#### **Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados:**

Visando verificar as soluções de mercado capazes de atender aos requisitos especificados, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, onde identificamos as informações a seguir:

Órgão	UASG	PE nº	Âmbito	Qtd. de participantes	Subcontratação?	Item comissionado?	Valor global adjudicado	Empresa vencedora
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	926121	03/2021	Local	21	Sim	Não	R\$ 752.562,90	DF TURISMO EVENTOS LTDA
	550005		Nacional	18	Sim	Não	R\$ 5.824.998,11	ANGELA BEATRIZ D/COSTA

MINISTÉRIO DA CIDADANIA		10/2021							SALOMAO EIRELI
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	530001	07/2021	Nacional	16	Sim	Não	R\$	12.323.695,00	SOLUTION LOGISTICA EVENTOS EIRELI
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	110001	11/2022	Nacional	18	Sim	Sim	R\$	4.782.000,00	VIVER EVENTOS LTDA
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	130005	04/2022	Nacional	15	Sim	Não	R\$	4.376.628,30	GAP SERVICOS E EVENTOS EIRELI
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	200234	13/2021	Local	9	Não	Não	R\$	2.208.187,50	EXEMPLUS AGENCIA D VIAGENS E TURISMO LTDA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	154041	23/2021	Local	9	Sim	Não se aplica	R\$	7.600.000,00	SOLUTION LOGISTICA EVENTOS EIRELI
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	389476	08/2021	Nacional	15	Não	Sim	R\$	2.948.000,00	BARCELO EVENTOS EIRELI
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	253003	08/2021	Nacional	23	Sim	Não	R\$	3.011.229,54	EVENTOS GOV, PRODUCOE: TECNOLOGI EIRELI
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	590001	13/2021	Local	20	Sim	Não se aplica	R\$	302.906,00	VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	240012	01/2021	Nacional	16	Sim	Sim	R\$	6.015.000,00	GTQ PROMOCOE ARTISTICAS CULTURAIS
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	440001	01/2021	Nacional	29	Sim	Não	R\$	919.771,67	VIVER EVENTOS LTDA

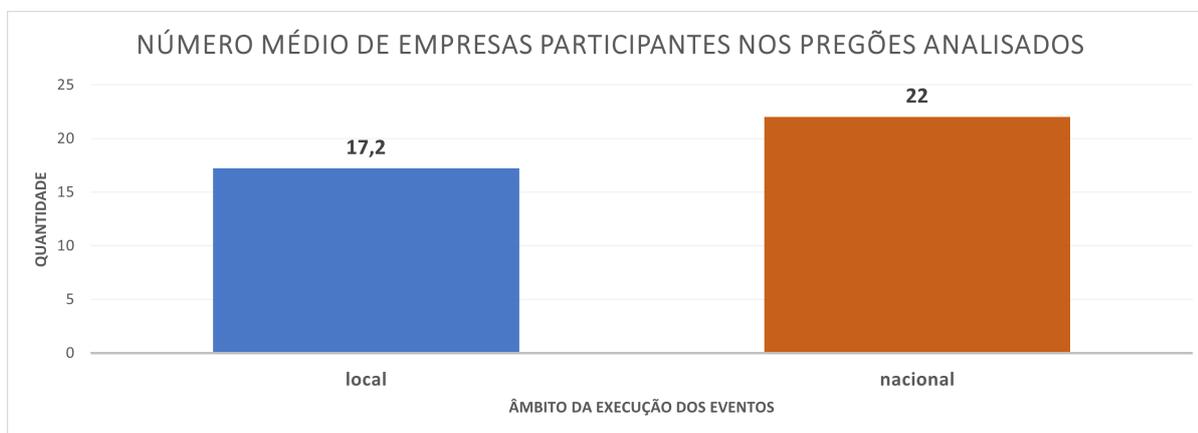
ICMBio	443033	01/2021	Nacional	12	Sim	Não	R\$ 2.512.271,39	GAP SERVICOS I EVENTOS EIRELI
COMANDO DA AERONÁUTICA	120006	23/2020	Nacional	15	Sim	Não	R\$ 539.313,50	FEITO PRODUCOE! LTDA
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA	203003	15/2020	Local	27	Não	Não	R\$ 491.911,00	PREMIER EVENTOS LTDA
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	926655	05/2020	Nacional	52	Sim	Sim	R\$ 629.850,00	RD7 PRODUCOE! DE EVENTO INTELIGEN! LTDA
MINISTÉRIO DO TURISMO	540004	12/2020	Nacional	35	Sim	Sim	R\$ 368.743,26	FULLBLESS EVENTOS EIRELI

Com base no levantamento realizado, verifica-se que nas contratações pesquisadas a solução usualmente utilizada pelos demais órgãos da Administração Pública para o atendimento de suas necessidades foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, sob demanda e com abrangência nacional, mediante licitação composta por um único item, devendo tal sistemática ser adotada também na contratação objeto deste estudo.

## 5. Levantamento de Mercado

Considerando que a capacidade da contratada na realização do serviço de organização de eventos em âmbito nacional foi definida como um requisito essencial para o atendimento das necessidades deste Ministério, buscou-se no levantamento realizado identificar se essa condição teria o condão de restringir o número de potenciais participantes na licitação.

Assim, com base nos dados dos pregões analisados verificou-se que não existe uma correlação direta entre o número de empresas participantes nas licitações e a restrição geográfica do local de execução dos contratos, tendo sido constatado no estudo que, nos pregões analisados, o número médio de empresas que participaram das licitações promovidas em âmbito nacional foi superior à média de empresas que participaram de licitações cujo local de execução dos serviços se restringia a uma única unidade da federação, conforme se observa no gráfico abaixo:



Os dados levantados permitem inferir que os serviços de organização de eventos, sob demanda e com abrangência nacional, são amplamente fornecidos pelo mercado, não se vislumbrando a existência de eventuais requisitos que limitem a participação das empresas no certame.

Outro aspecto relevante observado no levantamento de mercado foi a identificação de licitações cuja modelagem contemplava itens comissionados para os serviços de hospedagem e de locação de espaços (auditórios, salas de trabalho, sala de apoio, etc.), a exemplo dos Pregões nº 11/2022, da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; nº 18/2019, do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; nº 08/2021, do CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; nº 01/2021, do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES; nº 05/2020, do CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA e nº 12/2020, do MINISTÉRIO DO TURISMO.

Nessa modelagem, quando há a necessidade de acomodação de hóspedes em hotéis ou de locação de espaços para a realização dos eventos, a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE 3 (três) propostas alternativas de lugares, acompanhadas dos respectivos orçamentos, cabendo à CONTRATANTE escolher a opção que melhor atender seus interesses.

Nesses casos, a remuneração para esses serviços quando da execução contratual se dá com base nos preços praticados pelo mercado no momento de realização dos eventos, sobre os quais incidirão uma taxa de agenciamento cotada na etapa competitiva da licitação, diminuindo ou até mesmo eliminando distorções causadas nesses itens de custo que, devido à sua natureza, não são administrados pelas empresas que prestam serviços de eventos e que sofrem interferências diversas, podendo aumentar ou diminuir em razão de sazonalidades do mercado (localidades, disponibilidade em períodos de alta ou baixa temporada, intempéries da economia, etc.), ou mesmo de aspectos e fatos alheios a sua vontade (aspectos de ordem técnica, legal ou tributária).

A outra modelagem de remuneração de tais itens de custo seria estabelecer um valor fixo e certo para esses serviços, quando da apresentação da proposta de preços pela empresa, o que acarretaria na impossibilidade de se remunerar aqueles serviços de forma justa e coerente, já que pode redundar no momento da realização de um determinado evento, em pagamento de valores superiores aos preços praticados no mercado, ou mesmo em valor inferior ao vigente. Em qualquer das situações, seguramente não estaria caracterizada vantagem para a Administração.

Ante o exposto, entende-se que a metodologia de remuneração da contratada por meio de uma taxa de agenciamento, referente aos itens de hospedagem e de locação de espaço físico para a realização dos eventos, é a mais adequada a ser adotada pela Administração.

## 6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem por objetivo prover recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao atendimento de demandas em eventos a serem realizados pelo MJSP, visando o cumprimento de sua respectiva competência e missão institucional.

Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas de que trata o artigo 30, da Lei nº 11.771/2008:

Art. 30. Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.

Nos termos do Art. 3º da Portaria do Ministro nº 75/2022, evento é uma ferramenta institucional utilizada pela administração pública para fomentar as políticas públicas de sua competência, com o objetivo de criar espaço eficaz de comunicação, dirigido a um grupo específico de pessoas, com a participação de público interno, externo ou misto.

Nesse diapasão, os eventos podem ser classificados conforme rol exemplificativo apresentado abaixo:

TIPO	DESCRIÇÃO
<b>Assinatura de Atos</b>	Cerimônia onde se procede a assinatura de atos como: portarias, convênios, acordos, tratados, carta de intenções etc.
<b>Audiência Pública</b>	Reunião onde é discutido um ou mais temas de relevância ou polêmicos e de interesse público. Na mesa estarão os responsáveis pela audiência pública e um moderador, que após as falas abre as perguntas ao público que deve fazê-las verbalmente. Há controle de tempo para perguntas e respostas e neste caso não há réplicas.

<b>Briefing</b>	Exposição oral de um profissional de renome para participantes que possuem conhecimento prévio do assunto a ser debatido. É um produto informativo, mais focado que, normalmente, acompanha uma conferência. Existem dois tipos de briefing: introdutório e avançado. O primeiro procura oferecer aos participantes a informação necessária para acompanhar as discussões desenvolvidas em uma conferência correlata. Já o segundo dá um aprofundamento sobre determinado assunto que foi objeto de discussão em uma conferência correlata.
<b>Congresso e Conferência</b>	Evento de grande porte e de organização complexa, que reúne elevado número de participantes com o objetivo de assistir a apresentações feitas por especialistas a respeito de um ou mais temas. Suas programações são variadas, podendo ocorrer diversos eventos menores dentro deles.
<b>Debate</b>	Discussão pública entre dois ou mais oradores que devem apresentar e defender seus pontos de vista. No debate há um mediador com atribuição de coordenar as falas e o público é apenas ouvinte.
<b>Encontro</b>	Seu objetivo é expor trabalhos, estudos e experiências relevantes para áreas específicas. Tem as mesmas características do congresso, porém com formato menor.
<b>Exposição, Mostra ou Feira</b>	Evento que visa a divulgação de produtos ou serviços.
<b>Fórum</b>	Discussão caracterizada pelo livre debate de ideias, com a participação do público.
<b>Jornada</b>	Reunião de profissionais de determinada área de conhecimento que visa o tratamento prático de um tema. Normalmente utilizam-se técnicas de demonstração ou apresentação de casos.
<b>Inauguração</b>	Solenidade de curta duração com poucas falas e que deve ser objetiva, geralmente antecede visita a instituição, mostrando a importância do que está sendo inaugurado e pode haver menção de agradecimento aos colaboradores envolvidos.
<b>Mesa-redonda</b>	Reunião de especialistas ou técnicos que discutem ou deliberam, em pé de igualdade, sobre determinado assunto. É coordenada por um moderador que disciplina a reunião e admite a participação do público, mediante perguntas.
<b>Oficina</b>	É semelhante ao workshop, sendo que a oficina é mais utilizada para prática de técnicas.
<b>Painel</b>	Reunião na qual a mesa é composta por personalidades ou especialistas que apresentam diferentes pontos de vista a respeito de um tema que será debatido em plenário.
<b>Palestra</b>	Conferência proferida por especialista para um público específico.
<b>Reunião</b>	Termo utilizado para definir pequenos ou grandes agrupamentos com fins específicos. Reuniões podem acontecer também durante congressos, convenções e outros eventos do mesmo porte, bem como separadamente com duração de no máximo um dia.
<b>Seminário</b>	Congresso científico ou cultural cujo objetivo é a atualização e o debate de conhecimentos técnicos. Grupo de estudos em que os participantes reunidos debatem cada matéria em questão. Nos seminários, cada pessoa pesquisa e relata o tema que lhe foi atribuído.
<b>Sessão Solene</b>	Sessão de instalação de um evento decorrente de comemorações como aniversários institucionais, homenagens e investidura em cargo.

<b>Simpósio</b>	Reunião de técnicos ou especialistas destinados a apresentar comunicações sobre temas de grande interesse de um público selecionado. Objetiva, também, realizar intercâmbio de ideias e informações. Não tem como foco o debate. Tem a figura do moderador e o público participa ao final.
<b>Workshop</b>	Oficina de treinamento especializado cujo objetivo é praticar uma técnica. Nesse evento, o treinando aprende a executar uma tarefa ou seguimento. O responsável pelo workshop deve ser alguém com prática, capaz de resolver problemas com rapidez e repassar aos participantes sua experiência. O local para a realização do workshop precisa ser adequado aos trabalhos que serão realizados.

Consoante Art. 3º, § 1º, da Portaria do Ministro nº 75/2022, o porte dos eventos serão classificados conforme a estimativa de participantes, das seguintes maneiras:

de pequeno porte: até duzentos e cinquenta participantes;

de médio porte: de duzentos e cinquenta e um até quinhentos participantes; ou

de grande porte: acima de quinhentos participantes.

A solicitação para execução de evento deverá ser formalizada à contratada por meio de Ordem de Serviço, observados os seguintes prazos mínimos, a contar da data prevista para o início do evento:

5 (cinco) dias para eventos de pequeno porte;

10 (dez) dias para eventos de médio porte; e

15 (quinze) dias para eventos de grande porte.

Os itens de serviços e/ou materiais constantes da planilha de custos são passíveis de contratação em conjunto ou isoladamente, eis que sua utilização se dará para suprir as demandas específicas de cada evento.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Trata-se da contratação do serviço de organização de eventos, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Qtd.
1	Serviço de organização de eventos, sob demanda, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos, a nível nacional, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura.	17019	Serviço	1

O detalhamento dos quantitativos e das especificações técnicas dos itens de materiais, serviços e recursos humanos que compõem o objeto da contratação encontram-se pormenorizados no Anexo I deste Estudo.

A atividade da definição dos quantitativos e das especificações foi realizada no âmbito do processo nº 08084.001771/2022-67, contando com a participação de todas as secretarias que compõem a estrutura administrativa deste Ministério, objetivando mensurar a demanda de cada uma das unidades com vistas a adequar os quantitativos da nova contratação às suas respectivas necessidades.

Nesse estudo a definição dos quantitativos da nova contratação foi baseada no histórico de utilização do contrato vigente, sendo suprimidos os itens com baixa demanda e incluídos novos itens cuja demanda não estava contemplada no contrato vigente.

Os quantitativos dos itens informados no Anexo I deste ETP são estimativos, podendo ser atualizados até a conclusão definitiva do Termo de Referência.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.249.398,50

Em um cálculo preliminar levando em conta os valores praticados no último Termo Aditivo relativo ao Contrato nº 110/2020 (15912968), estima-se o valor da contratação em **R\$ 1.249.398,50 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação. O método para estimativa de preços que norteará o certame obedecerá às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, notadamente ao art. 5º:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Destaca-se, também, a observância ao estabelecido na Portaria nº 449, de 18 de maio de 2021, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Quando da elaboração do Termo de Referência, serão juntados aos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços, bem como os respectivos documentos que corroboram a definição dos preços referenciais.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Este é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, que por meio de sua Súmula nº 247 nos traz:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (...)." (grifo nosso)*

Contudo, no caso da contratação de empresa para a organização de eventos o parcelamento da licitação em itens se demonstra claramente inviável, haja vista que poderia implicar na contratação de dezenas de fornecedores ou prestadores de serviço para a realização de um único evento, o que acarretaria grave prejuízo à execução satisfatória dos serviços.

A organização de um evento envolve diversas atividades que precisam ser executadas de forma sincronizada para que o serviço seja adequadamente prestado. A decoração, a alimentação, os serviços de recepção, dentre outros, precisam estar alinhados de modo a garantir a realização de um evento conforme o interesse da administração.

Assim, o caso em tela se enquadra na exceção à regra geral do parcelamento do objeto, tendo em vista que, do ponto de vista técnico, há necessidade de que os itens sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação.

Nesse sentido, a interpretação dos Tribunais de Contas tem sido de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre caso a caso, perquirindo-se sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, assim se pronunciou:

*"(...) a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".*

Marçal Justen Filho nos ensina que:

*"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208, Grifo nosso)

Por fim, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, afirma que:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: **só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção**. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. **Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório**. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, **a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica**. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

Além disso, sobre a possibilidade de divisão dos itens em grupos menores, cada qual correspondendo a uma determinada região geográfica por exemplo, verifica-se que o reduzido número de eventos previstos para serem realizados fora do Distrito Federal não justificaria o desmembramento da contratação em mais de um lote, sendo pertinente a possibilidade de ganho de escala no formato de licitação em um único grupo de abrangência nacional.

Além do mais, vislumbra-se uma provável diminuição da competitividade nos lotes contemplados com um menor número de eventos estimados. Isso porque as evidências acerca do funcionamento do mercado, colhidas na análise das contratações realizadas pelos demais entes da Administração Pública, parecem indicar que o fator preponderante para o aumento do interesse dos fornecedores está diretamente relacionado ao volume do gasto estimado para a contratação. Nesse sentido, um maior volume de eventos em um determinado lote tende a atrair um maior número de possíveis interessados, propiciando o aumento da concorrência e, conseqüentemente, o alcance de propostas mais vantajosas para a Administração.

Assim, os fatos apresentados permitem concluir que, caso houvesse a divisão do objeto, os preços a serem cotados para as regiões com menor atratividade muito provavelmente estariam elevados em relação ao que se poderia obter em uma contratação nacional, uma vez que observou-se nas licitações com esse objeto que a competitividade se amplia pelo ganho de escala, ou seja, quanto maior o volume, maior o interesse dos prestadores de serviço.

Além disso, a opção pelo agrupamento da licitação em lote único, de abrangência nacional, decorre também da experiência pretérita deste Órgão na tentativa de contratação dos serviços de organização de eventos de maneira regionalizada, como a ocorrida no âmbito do processo nº 08084.000525/2018-10, em que houve a tentativa de contratação do serviço de organização de eventos reunindo os itens a serem contratados nos seguintes grupos: GRUPO I - REGIÃO SUL, GRUPO II - REGIÃO SUDESTE, GRUPO III - REGIÃO NORTE e GRUPO IV - REGIÃO NORDESTE.

Na ocasião, durante a realização da pesquisa de mercado, ficou evidenciada a falta de interesse das empresas que atuam no ramo em participar de licitações formatadas em grupos que contemplavam pouco volume de itens a serem contratados e fora do seu âmbito usual de atuação, conforme se verifica nos documentos 9763049 e 9763089, acostados aos autos do processo 08084.000525/2018-10, em que verificou-se que diversas empresas contactadas não tiveram interesse em apresentar propostas de preços. Algumas responderam negativamente, justificando a impossibilidade no atendimento tendo em vista atuarem no ramo de eventos específicos ou não atenderem outros Estados, mesmo que da Região onde atuam, por exemplo: a empresa atenderia Manaus, sem contudo, atender a toda a região Norte.

Por fim, caso o objeto da licitação fosse dividido em 5 (cinco) itens, de forma a cada lote corresponder a uma região geográfica por exemplo, em detrimento ao modelo proposto de agrupamento em um único lote, poderia ocorrer a contratação de até cinco empresas distintas para a execução dos serviços, cada contratada com seu próprio faturamento mensal, seu próprio preposto e nuances específicas. Nesse cenário, portanto, este Ministério teria que se adequar, dedicar atenção e promover fiscalizações distintas em até cinco contratos para gestão de um mesmo serviço, contrariando o interesse público em modernizar a gestão administrativa, ter foco nas atividades-fim, otimizar os recursos humanos e padronizar os níveis de qualidade obtidos na execução das tarefas da rotina administrativa.

Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, considerando ainda que a modelagem da contratação do objeto deste estudo em um único grupo está plenamente alinhada a realidade do mercado fornecedor, conclui-se que a adoção do critério de julgamento da licitação pelo menor preço global de um único lote, de abrangência nacional, propicia a obtenção de propostas mais vantajosas, atendendo à necessidade deste Ministério e ao interesse público primário, devendo ser aplicada na presente contratação.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

A contratação objeto deste estudo está relacionada ao Contrato nº 110/2020 (12933460), firmado com a empresa SOLUTION LOGÍSTICA E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 12.941.636/0001-17.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A demanda está prevista no item nº 43 do PAC 2022 desta Pasta.

A contratação dos serviços de organização de eventos contribui para a implantação de modelo de governança que favoreça a integração, a inovação e o desenvolvimento institucional, um dos objetivos estratégicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico, em relação ao fundamento de Aprimoramento da Gestão da Logística e a Infraestrutura Interna.

Ressalta-se que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância das “Orientações-Gerais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para a instrução de processos de licitação e contratos”.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Dentre os benefícios diretos e indiretos dessa contratação, cita-se:

Busca de qualidade e melhores custos para a promoção de eventos;

Uniformização de procedimentos para realização de eventos;

Eficiência e especialização das atividades finalísticas;

Melhoria contínua na abordagem e na sistematização de eventos, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia;

Promoção do suporte logístico e operacional necessário para a realização e a organização direta de eventos, sem necessidade de aquisição de materiais e produtos necessários à realização do evento e que serão pouco utilizados de uma forma geral.

Redução de custos nas atividades específicas de gestão de eventos quando realizadas por empresas terceirizadas em detrimento do mesmo tipo de atividade a ser realizada por equipe do próprio quadro de servidores.

### 13. Providências a serem Adotadas

Quanto à adequação do ambiente do órgão, não foram constatadas necessidades de modificações ou adaptações para que os serviços a serem licitados sejam prestados de forma adequada. Portanto, o atendimento das necessidades se dará de acordo com as edificações e ambientes já consolidados neste órgão.

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar no contrato.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:

Descarte adequado de lixo;

Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água e lixo;

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água, energia e lixo;

Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, a combustível, extensões, etc;

Utilizar majoritariamente produtos inofensivos a saúde humana, salvo inexistência de produtos com tal padronização;

Acondicionar os materiais/insumos em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis ou reutilizáveis;

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Preferir equipamentos de menor produção de ruído;

Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação afigura-se como necessária para o bom funcionamento das atividades deste Ministério, além de ser viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observando óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

### 16. Responsáveis

A contratação objeto deste estudo é viável em termos de disponibilidade de mercado e formato de prestação do serviço, não se verificando óbices ao prosseguimento da contratação.

IVAN LUIZ GRAZIATO

Agente Administrativo

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I do ETP - quantitativos estimados.xlsx (28.79 KB)